

30 de setembro a 4 de outubro
Ponta Grossa - PR - Brasil

CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS: A COMPRA COMPARTILHADA COMO FERRAMENTA DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

INTERMUNICIPAL PUBLIC CONSORTIUMS: SHARED SHOPPING AS A TOOL FOR PUBLIC HEALTH MANAGEMENT IN THE MUNICIPALITY OF BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

**ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS)**

Fernando Scheeffler, UDESC, Brasil, fernando.scheeffler@udesc.br

Daniella Martins Tarouco, CISAMVI, Brasil, daniellatarouco@gmail.com

Gustavo Ramalho Bisi, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Brasil, gustavobisi@hotmail.com

Tanyara Lilian Grein Bisi, EMASA, Brasil, tanyara.g@emasa.com.br

Resumo

Em tempos atuais uma das maiores críticas ao Estado brasileiro é sua ineficiência. Para além da escassez de recursos está seu mau uso. Diante desse contexto a presente pesquisa tem por objetivo verificar em que medida o expediente de compras compartilhadas de medicamentos com processo licitatório gerido por consórcio é uma boa ferramenta na administração pública do município de Balneário Camboriú/SC. Para dar conta deste objetivo foi realizado um estudo de caso. Para análise dos pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças da realidade descrita foi utilizada a metodologia *SWOT*. Feito isso foi apresentada uma proposta de intervenção no município investigado. Percebeu-se que a compra em consórcio é um bom negócio e por isso sugere-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Foz do Rio Itajaí (CISAMFRI) passe a efetuar a compra compartilhada e gerenciar o processo de compras juntamente com os demais municípios consorciados à referida autarquia.

Palavras-chave: Gestão em rede; Consórcio público; Compra compartilhada; Saúde Pública.

Abstract

In current times one of the biggest criticisms of the Brazilian state is its inefficiency. In addition to the scarcity of resources is its misuse. Given this context, the present research aims to verify to what extent the expedient of shared purchases of medicines with a bidding process managed by consortium is a good tool in the public administration of the municipality of Balneário Camboriú/SC. In order to realize this objective, a case study was carried out. For the analysis of the strengths, weaknesses, opportunities and threats of the described reality, the *SWOT* methodology was used. Once this was done, an intervention proposal was presented in the municipality under investigation. It was noticed that the purchase in consortium is a good business and therefore it is suggested that the Inter-municipal Health Consortium of Foz do Rio Itajaí (CISAMFRI) starts to make the shared purchase and manage the purchasing process together with the other consortium municipalities to that municipality.

Keywords: Network Management; Public Consortium; Shared Shopping; Public Health.

1. INTRODUÇÃO

Dentre os inúmeros problemas que fazem parte do cenário brasileiro, um dos mais proeminentes é o da ineficiência do Estado brasileiro. Embora tenhamos uma das maiores cargas tributárias do mundo, o retorno à sociedade é incompatível. Isso fica evidente ao verificarmos o chamado “índice de retorno de bem-estar à sociedade – IRBES”. Analisando os 30 países com maior carga tributária, estamos no 14º lugar. Levando em consideração o IRBES que se trata de um mecanismo de avaliação da gestão pública e o índice é calculado levando em conta o produto interno bruto (PIB) e o confronto entre a carga tributária e o índice de desenvolvimento humano (IDH) estamos na última posição. Não é difícil concluir que somos vorazes em relação à cobrança de impostos, assim como incompetentes na gestão dos recursos disponíveis (Garcia, 2017).

Em se tratando de avaliação de políticas públicas, um dos critérios é o da eficiência. A eficiência é de fundamental importância para a qualidade dos serviços públicos. De acordo com Chiavenato (1994), é uma relação de custos e benefícios, ela está voltada ao melhor método em que as coisas devem ser feitas ou executadas, de forma que as aplicações de recursos sejam feitas de forma mais racional possível.

A nível local e foco desse estudo, pode-se afirmar que a grande maioria dos municípios padece para atender adequadamente as demandas farmacológicas da comunidade e, desta forma, já são eloquentes as manifestações das autoridades públicas envolvidas sobre a necessidade de encontrar soluções que imprimam celeridade e economia aos processos de compra com o intuito de aumentar o poder de compra do município e que, por conseguinte, possibilitem incremento na quantidade e variedade de medicamentos entregues à população.

O fornecimento de medicamentos por parte do poder público vem tomando dimensão jamais imaginada pelos gestores públicos, e os problemas inerentes à distribuição de fármacos, como estão postos atualmente, merecem nova análise, agora à luz da possibilidade da gestão associada de serviços públicos por intermédio de consórcios públicos. Diante disso, o artigo em questão busca-se saber os reflexos que a compra compartilhada de medicamentos por intermédio de consórcios públicos pode representar ao município de Balneário Camboriú (SC). Tendo em vista que a ineficiência do setor público é uma problemática em voga, a nível local faz sentido buscar alternativas para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para o financiamento das diversas políticas públicas, dentre elas a saúde pública. Para tal o estudo sugerido encontra amparo nas temáticas de gestão de políticas públicas, mais especificamente instrumentos de gestão pública e, notadamente, gestão em redes.

Para dar conta dos objetivos propostos serão coletados os valores de compra de medicamentos pelo município Balneário Camboriú e comparado com os do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí (CISAMVI), consórcio que tem por área de abrangência municípios próximos (14) aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Foz do Rio Itajaí (CISAMFRI) na qual Balneário Camboriú é consorciado (CISAMVI, 2018).

Considerando que todos os dados, quantitativos e valores dos medicamentos, são oriundos de processos de licitação e, portanto, públicos, a coleta de dados se deu mediante análise documental, com consulta aos portais de transparência e diário oficial.

A análise se deu a partir do uso da matriz SWOT. É uma sigla oriunda do inglês: forças *strengths* (forças), *weaknesses* (fraquezas), *opportunities* (oportunidades) e *threats* (ameaças). Criada nos Estados Unidos (Harvard) passou logo a ser aplicada no setor público. Os conceitos-chaves são forças (aspectos positivos internos), fraquezas (deficiências internas), oportunidades (condições externas favoráveis) e ameaças (condições externas desfavoráveis). Após a construção da matriz SWOT deve-se definir a estratégia sempre orientando-se pelos objetivos da organização. Como apontado pela Confederação Nacional dos Municípios (2008), é um poderoso instrumento para

que os gestores públicos possam ter uma percepção da realidade do município. Uma vez conscientes dessa realidade, é possível escolher uma estratégia adequada para que os objetivos possam ser atingidos.

A pesquisa proposta tem por objetivo demonstrar a diferença entre os valores de compra de medicamentos da assistência farmacêutica básica e atendimento de ordens judiciais por intermédio de processo de compra lançado pelo município e por consórcio público a fim de verificar qual o formato que implica em racionalização dos recursos públicos. Considerando que os consórcios públicos criados com vistas as ações integradas no âmbito da saúde pública, notadamente a compra compartilhada, traduzem-se em alternativa posta aos municípios para melhoria da gestão, se faz pertinente verificar em que medida eles cumprem o objetivo proposto.

2. GESTÃO EM REDES E CONSÓRCIOS PÚBLICOS

A administração é a ciência que tem como objeto de estudo as organizações e tem como objetivo ações corretamente calculadas com o intuito de realizar determinados objetivos propostos (Granjeiro, 2006). O termo engloba tanto planejamento, direção, assim como a execução propriamente dita. Em se tratando de Administração Pública trata-se do ramo da Administração aplicado nas administrações direta e indireta das três esferas de governo: federal, estadual e municipal. Em linhas gerais tem-se mais convergências do que diferenças entre as duas.

Muitas mudanças ocorreram nos últimos tempos. Dentre as mudanças verificadas chama a atenção a economia das nações, bem como o surgimento de inúmeras tecnologias. Diante desse contexto a eficiência na administração pública e a busca por resultados se tornaram palavras de ordem. Coube à Administração Pública se adequar a esse momento e buscar atender as demandas da nova ordem mundial.

A evolução do modelo gerencialista proposto por Bresser Pereira (1996) culminou na administração pública gerencial ou “nova gestão pública”. O intuito era, dentre outras coisas, acabar com as práticas clientelistas e patrimonialistas presentes até então. Pretende-se com esse movimento uma mudança quanto a forma de se chegar ao alcance dos resultados da administração pública por meio do aperfeiçoamento e modernização da gestão pública. Para Ferreira (1996) trata-se de um debate sobre a estrutura, a gestão e o controle da administração pública. Busca-se em última instância respostas de como estruturar, gerenciar e controlar os sistemas burocráticos públicos.

Nesse contexto surgem inúmeras ferramentas ou instrumentos de gestão pública advindas do setor privado. Santos (2018) destaca algumas como *benchmarking*, *downsizing*, ciclo PDCA, diagrama de Pareto, diagrama de Ishikawa, orçamento participativo e reengenharia. Fica evidente que as instituições públicas passam a fazer uso de novas tecnologias e ferramentas de melhoria de gestão que têm como principais objetivos a melhoria da qualidade dos serviços e produtos, facilitação do processo de comunicação, um melhor atendimento as demandas dos cidadãos e redução dos custos.

Um dos mecanismos utilizados para redução de custos é a gestão em redes. Em se tratando de políticas públicas o conceito está relacionado a relações estáveis entre diferentes atores governamentais ou organizações privadas para operar uma política pública. Trata-se de um arranjo que conecta tais organizações e o intuito deste artifício é possibilitar que os atores públicos e privados interajam propiciando o fluxo de recursos necessários para alcançar seus objetivos e maximizem sua influência sobre os resultados. Segundo Cole e John (1995), o conceito de redes de políticas públicas reconhece que a cooperação entre os diferentes atores locais pode ajuda-los a enfrentar pressões externas e aumentar a eficiência de suas ações. São um instrumento de extrema relevância para a gestão de políticas sociais em tempos atuais, possibilitando a construção de organização solidárias e coordenação para além do aspecto gerencial envolvido.

Como destacado pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM (2016), com a redefinição do papel do Estado brasileiro vivenciada nos últimos tempos temos o surgimento de um novo arranjo federativo marcado, dentre outras coisas, pela descentralização do poder e o protagonismo dos municípios. A partir da Constituição de 1988 passam a ser elementos-chave visto que assumem a execução de uma série de políticas que até então ficavam a encargo da União e dos Estados. Na contramão percebe-se que o panorama fiscal-financeiro não acompanhou a descentralização política fazendo com que houvesse uma fragilidade na capacidade dos municípios implementarem políticas públicas no âmbito local. Em outras palavras, os municípios passam a ter enormes desafios visto que as obrigações aumentaram de forma desproporcional à capacidade operacional e financeira dos mesmos.

Uma das estratégias para lidar com esse cenário desafiador são os consórcios públicos intermunicipais, que passam a ser previstos na Lei 11.107/2005 (Brasil, 2005). Dois anos depois editou-se o Decreto 6.017/2007 que regulamentou particularidades da lei anterior. Segundo o art. 2º, inciso I do referido decreto consórcio público é entendido como:

[...] pessoa jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (Brasil, 2007).

Através da constituição de consórcio público os entes federativos poderão realizar objetivos comuns, resultando um novo ente, dotado de personalidade jurídica de direito público ou privado, que será responsável por desempenhar funções públicas. A pessoa jurídica poderá contratar, promover desapropriações e servidões, ser contratado sem licitação (pelos entes consorciados), além de poder cobrar e arrecadar tarifas ou preços públicos pela prestação de serviços ou uso de bens (Di Pietro, 2014).

São alguns objetivos dos consórcios públicos, conforme consta no art. 3º do Decreto 6.017/2007, a gestão associada de serviços públicos, o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, a produção de informações ou de estudos técnicos e o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados (Brasil, 2007).

Como se pode notar e como ressaltado pela CNM (2016), com a distribuição de competências pelos entes federativos e a não repartição de recursos na mesma proporção, o diálogo e a cooperação federativa acaba sendo uma estratégia fundamental para o sucesso a nível local e para o desenvolvimento do país. Os consórcios públicos intermunicipais acabam despontando como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais. Trazem consigo inovações importantes em termos de gestão e que afetam diretamente a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade, transparência, assim como racionaliza e otimiza o uso dos recursos públicos.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Considerando, então, que a compra compartilhada de medicamentos por meio de consórcio público pode traduzir-se na melhoria da gestão da política pública de dispensação de medicamentos pelo município de Balneário Camboriú cabe estabelecer um diagnóstico que possa auxiliar na tomada de decisão do gestor público quanto a adoção ou não desse modelo.

3.1 Diagnóstico (análise dos pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças)

Partindo-se para o diagnóstico segue breve levantamento de valores realizado com base na experiência do CISAMVI, consórcio que tem por área de abrangência municípios que estão muito próximos aos municípios consorciados ao CISAMFRI e já realiza compras compartilhadas para os municípios de sua área de atuação.

Foram selecionados dois medicamentos que segundo a coordenação da câmara técnica de assistência farmacêutica do CISAMVI estão dentre os que apresentam maior consumo nas farmácias básicas municipais, enquanto os valores coletados são resultados de pesquisas feitas nas atas de registro de preço vigentes e disponíveis nos portais de cada ente citado.

Pensando na escala de consumo e o quanto o impacto representa dentro de cada realidade municipal, buscou-se por duas variações populacionais, geograficamente próximas a nossa realidade e que dispunham de registro de preços próprio, sendo o município de Gaspar como indicador dos municípios que contam com população até 100 mil habitantes; e Blumenau como indicador de município com mais de 100 mil habitantes. Posteriormente, buscou-se os valores dos mesmos medicamentos no registro de preços próprio do município de Balneário Camboriú.

Medicamento: Ácido Acetilsalicílico, 100mg, comprimido	
Referência	Valor
Município entre 20.000 e 100.000 habitantes	R\$ 0,019
Município com mais de 100.000 habitantes	R\$ 0,020
Balneário Camboriú	R\$ 0,019
CISAMVI	R\$ 0,017
Medicamento: Albendazol, 400mg, comprimido	
Município entre 20.000 e 100.000 habitantes	R\$ 0,340
Município com mais de 100.000 habitantes	R\$ 0,350
Balneário Camboriú	R\$ 0,510
CISAMVI	R\$ 0,290

Quadro 1: Comparativo de preços municípios região e CISAMVI

Como se pode notar, comparando os valores dos medicamentos de Gaspar e Blumenau ao valor do valor para o consórcio, em relação ao primeiro medicamento, ácido acetilsalicílico, a economia média representa 14%. Já no segundo medicamento, albendazol, a economia é de 29%. Comparando com Balneário Camboriú chama a atenção o valor do segundo medicamento (albendazol). A diferença de valor do registro de preços próprio do município de Balneário Camboriú e daquele conseguido através da compra compartilhada do CISAMVI chega a R\$ 0,22, representando praticamente a metade do valor.

Vale destacar que em registros de preços do município de Balneário Camboriú, como o do Pregão Presencial nº 195/2018, são cerca de 200 (duzentos) itens, e a quantidade chega a 28.000 unidades para um único item. Portanto, levando em consideração que em um medicamento a diferença de valor para uma compra compartilhada é de quase a metade, é notória a racionalização de recursos que esse instrumento proporcionará aos cofres públicos do município.

Para análise dos pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças da realidade descrita foi utilizada a metodologia *swot* como mencionado anteriormente. Primeiramente, há de se

ponderar que as maiores fragilidades/fraquezas (*weaknesses*) na política de dispensação de medicamentos pelo município de Balneário Camboriú é que por melhor que seja o modelo de compra atual, depende de recursos financeiros finitos, é claro – podendo-se afirmar sem receios que esta fragilidade é comum a todos os municípios – e que os processos licitatórios para aquisição de medicamentos são fragmentados e burocráticos, sendo que a morosidade na sua conclusão pode ocasionar atrasos na liberação para compras/pedidos por parte do município.

Em que pese a fraqueza acima apontada, de outra parte o município de Balneário Camboriú demonstra estar bem estruturado para atendimento da população, visto que além da Farmácia Central conta com 3 (três) farmácias descentralizadas e 1 (uma) farmácia específica para dispensação dos medicamentos excepcionais, constituindo o nível organizacional sua maior força (*strengths*). Destaca-se que a implementação da compra compartilhada tenderia a ressaltar este ponto forte visto que poderia alocar servidores para outros processos e atividades em detrimento dos processos licitatórios para compra de medicamentos visto que seriam conduzidos pelo setor competente do consórcio público.

Outra força que é possível evidenciar é o fato do município já ser participante de um consórcio público: o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Foz do Rio Itajaí (CISAMFRI). A participação do município se concretizou através da Lei n° 2489, de 29 de setembro de 2005, onde foi ratificado o protocolo de intenções do consórcio (Balneário Camboriú, 2005). Criado no ano de 2005, o CISAMFRI reúne os municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luis Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, e tem como objetivo, segundo o seu Protocolo de Intenções, “propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos municípios que o integram”. Todavia, o consórcio não realiza compra compartilhada para aquisição de medicamentos, suas ações se resumem em credenciar pessoas físicas e jurídicas para a realização de exames laboratoriais, exames especializados e procedimentos na forma da Tabela CISAMFRI prevista na Resolução n. 04, de 22 de julho de 2013.

Quanto as oportunidades (*opportunities*) que podem advir com o uso do modelo sugerido, vislumbra-se a possibilidade do município de Balneário Camboriú, já servindo-se da sua boa estruturação, figurar como referência na política da assistência farmacêutica básica e reduzir a judicialização das demandas de saúde e, por se dizer ainda, fomentar as demais políticas públicas de saúde municipais, dada a racionalização dos recursos públicos gerada pelo processo de compra compartilhada. Além disso, outra oportunidade que se apresenta é que dentre as diretrizes do CISAMFRI está a viabilização de ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos (CISAMFRI, 2018). Sendo assim, a realização de compras compartilhadas fica mais acessível, tendo em vista que essa diretriz já está formalizada no protocolo de intenções.

Por fim, embora a solução de compra compartilhada proposta aponte para inúmeras vantagens ao Município de Balneário Camboriú – e aos demais municípios consorciados que aderirem ao modelo – a falta da “cultura” da compra compartilhada traduz-se em ameaça (*threats*) que pode comprometer o planejamento estratégico e a execução da política pública de dispensação de medicamentos do município. A falta do pensamento – e do agir – de maneira regionalizada por parte dos gestores municipais envolvidos no consórcio público fragiliza os processos de compra que foram pensados para atendimento da demanda de vários municípios e não de uma localidade determinada. Curiosamente o consórcio lança edital para registro de preços de medicamentos e, paralelamente, um município consorciado determinado lança certame próprio para aquisição do mesmo medicamento.

3.2 Proposta de Intervenção

Conforme o diagnóstico apresentado, o município de Balneário Camboriú é um ente consorciado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Foz do Rio Itajaí (CISAMFRI) desde o ano de 2005, de acordo com Lei nº 2489, de 29 de setembro de 2005, a qual ratificou o protocolo de intenções. Porém, atualmente, o consórcio apenas realiza credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a realização de exames laboratoriais, exames especializados e procedimentos na forma da tabela de valores CISAMFRI.

O artigo 7º, §1º, XVIII, desta lei afirma que uma das finalidades do consórcio é “viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos” (Balneário Camboriú, 2005). E, conforme comparativo de valores apresentados das licitações realizadas individualmente pelo município e àquelas realizadas mediante compra compartilhada pelo CISAMVI, pode-se perceber a economicidade que esta última proporciona aos entes consorciados.

Tendo em vista os benefícios que os consórcios intermunicipais dispõem aos entes consorciados através da compra compartilhada, principalmente com relação a otimização e racionalização de recursos públicos, mostra-se importante a efetivação dessa ferramenta na gestão de saúde do município de Balneário Camboriú.

a) Ação

Propor a efetivação da compra compartilhada de medicamentos constantes no rol da assistência farmacêutica básica, bem como, aqueles que visam o atendimento das ordens judiciais, através do CISAMFRI.

b) Objetivos

Demonstrar aos gestores do município de Balneário Camboriú as vantagens de se realizar a compra compartilhada para medicamentos da assistência farmacêutica básica e como o consórcio público intermunicipal pode ser utilizado como ferramenta para racionalização de recursos públicos, além de:

- I – Promover a economia de recursos financeiros e humanos;
- II – Proporcionar maior controle e gestão dos itens;
- III – Proporcionar maior agilidade nas contratações;
- IV – Diminuir o trabalho interno do município;
- V – Promover a capacitação de pessoal.

c) Descrição

Partindo do pressuposto de que já há consórcio público constituído para gestão integrada da saúde pública no âmbito dos municípios da Foz do Rio Itajaí Açu e que o município de Balneário Camboriú já figura como ente consorciado, propõe-se, em um primeiro momento, a criação de uma câmara técnica de assistência farmacêutica com representantes de todos os municípios consorciados para elaboração do rol de medicamentos a serem licitados. Atualmente o CISAMFRI resume suas ações no credenciamento de prestadores de serviços para a realização de exames e procedimentos de acordo com a tabela de valores estipulada pelo consórcio.

Definida a lista de medicamentos a serem licitados e os quantitativos indicados pelos municípios consorciados, caberá ao CISAMFRI realizar o procedimento licitatório para registro

dos preços dos medicamentos e quantitativos indicados pela câmara de assistência técnica farmacêutica, cabendo ao município de Balneário Camboriú – e demais municípios consorciados – apenas aguardar a conclusão do certame. Considerando que a estrutura organizacional do CISAMFRI é pequena, poderá haver a solicitação por parte do consórcio que os municípios consorciados indiquem um farmacêutico para acompanhamento do processo licitatório, a fim de inferir se as propostas atendem aos requisitos estipulados pelas farmácias municipais e para análise da documentação técnica que deve ser requerida no edital.

Publicada a ata de registro de preços decorrente do processo licitatório realizado pelo consórcio público, caberá ao município de Balneário Camboriú traçar um comparativo dos valores obtidos no modelo de compra compartilhada e os valores que dispõe em “ata própria”, a fim de determinar que os servidores responsáveis façam a aquisição por intermédio da ata de registro de preços que apresentar o menor valor.

É importante salientar que por tratar-se de sistema de registro de preços, os entes consorciados não são obrigados a adquirir/contratar os itens e quantidades ali consignadas, motivo pelo qual os gestores de compras e saúde do município de Balneário Camboriú não restarão adstritos a realizar as compras unicamente via consórcio público, ponderando-se, obviamente, que deve sempre observar o menor valor a fim de racionalizar os recursos públicos.

d) Setores Envolvidos

Secretaria de compras da prefeitura municipal, setor de compras da secretaria de saúde e farmácia municipal.

e) Coordenador

A coordenadora poderá ser a farmacêutica da farmácia municipal, pois, atualmente, ela é a responsável pela elaboração dos termos de referência para aquisição de medicamentos.

f) Beneficiários

O Município de Balneário Camboriú será beneficiado pela economia dos recursos financeiros, além de todos os munícipes que são atendidos pela Farmácia Municipal. Destaca-se que o CISAMFRI, enquanto instituição, também será fortalecido com a inclusão da compra compartilhada na gama de serviços oferecidos aos seus entes consorciados.

g) Local

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e CISAMFRI (localizado na AMFRI – Associação de Municípios da Foz do Rio Itajaí).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se propôs a verificar em que medida os consórcios públicos intermunicipais podem ser utilizados como uma importante ferramenta na gestão de saúde pública. São recorrentes as críticas dos munícipes com relação a saúde: filas nos atendimentos, estrutura precária, falta de médicos, ausência de profissionais qualificados, etc., e muitas vezes, os gestores se veem engessados pelas normas regulamentares e pela escassez de recursos públicos. Sendo assim, de acordo com o estudo apresentado, pôde-se perceber que a utilização de compra compartilhada de medicamentos através dos consórcios públicos gera economia aos cofres públicos.

De outra parte, além da economia direta representada explicitamente no valor final das compras de medicamentos, os resultados também podem ser notados na economia indireta que representa aos municípios enquanto entes consorciados. Não sendo necessário mobilizar recursos humanos para gestão e tramitação do processo licitatório de compra, posterior acompanhamento contratual e, até mesmo, processamento das despesas, dependendo do formato de compra adotado pelo consórcio público, a compra compartilhada também gera a redução dos custos operacionais indiretos necessários para a efetivação das compras públicas. Destaca-se ainda a relevância da iniciativa ao passo que não prejudica a autonomia do município que, embora não realize os processos licitatórios para compra, selecionará e quantificará os medicamentos de acordo com as suas necessidades.

A ação compartilhada nos consórcios públicos intermunicipais fortalece a integração entre governos locais, inovando a gestão, promovendo o desenvolvimento regional de forma integrada, possibilitando o planejamento de ações de interesse comum entre os entes consorciados. Além disso, gera maior eficiência e transparência na execução dos serviços públicos, otimizando os recursos disponíveis. Segundo o CNM (2016, p. 35), os consórcios públicos são um forte “instrumento de cooperação e gestão intergovernamental que visam fortalecer os Entes federados com reduzida capacidade administrativa, gerencial e financeira, sobretudo os pequenos municípios que enfrentam dificuldades para resolver problemas estruturais inerentes ao local e à região em que estão inseridos”. Embora haja legislação vigente que fundamente o funcionamento dos consórcios públicos, e muito embora o município de Balneário Camboriú já seja um ente consorciado do CISAMFRI, é necessário que os gestores tenham maior conhecimento a respeito dos consórcios intermunicipais, e que comecem a pensar na saúde pública de forma regionalizada, criando a “cultura” da compra compartilhada para que esta se torne uma ferramenta efetiva de gestão.

Considerando, então, que a compra compartilhada de medicamentos por meio de consórcio público pode traduzir-se na melhoria da gestão da política pública de dispensação de medicamentos pelo município de Balneário Camboriú cabe estabelecer um diagnóstico que possa auxiliar na tomada de decisão do gestor público quanto a adoção ou não desse modelo.

REFERÊNCIAS

- BALNEÁRIO CAMBORIÚ. (2005). *Lei nº 2489, de 29 de setembro de 2005*: ratifica as alterações do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CISAMFRI, nos termos da lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, firmado pelo município de Balneário Camboriú, e dá outras providências. Recuperado em 29 outubro, 2018, de <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2005/249/2489/lei-ordinaria-n-2489-2005-ratifica-protocolo-de-intencoes-e-autoriza-o-chefe-do-poder-executivo-municipal-a-firmar-convenio-com-o-consorcio-intermunicipal-de-saude-da-regiao-da-foz-do-rio-itajai-CISAMFRI-e-da-outras-providencias>.
- BRASIL. (2007). *Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007*: regulamenta a Lei no 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Recuperado em 29 outubro, 2018, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm.
- BRASIL. (2005). *Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005*: dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Recuperado em 29 outubro, 2018, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm.
- BRESSER PEREIRA, L. C. (1996, jan-abr). Da Administração Pública Burocrática à Gerencial. *Revista do Serviço Público*, v. 47, n.1, pp. 07-29.
- CHIAVENATO, I. (1994). *Recursos humanos na Empresa*: pessoas, organizações e sistemas. (3a.ed). São Paulo: Atlas.
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Foz do Rio Itajaí - CISAMFRI. (2018). *Apresentação*. Recuperado em 25 outubro, 2018, de <https://www.amfri.org.br/estruturaorganizacional/hotsite/index/codHotsite/2967>.

- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI. (2018). *Sobre o CISAMVI*. Recuperado em 06 novembro, 2018, de <http://cisamvi.sc.gov.br/sobre-o-cisamvi>.
- COLE, A, & JOHN, P. (1995, October). Local policy networks in France and Britain: policy co-ordination in fragmented political subsystems. *West European Politics*, v. 18, n. 4, pp. 89-109.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. (2016). Consórcios Públicos Intermunicipais: uma alternativa à gestão pública. Recuperado em 18 outubro, 2018, de https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/Cons%C3%B3rcios%20p%C3%BAblis%20intermunicipais%20-%20Uma%20alternativa%20%C3%A0%20gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica.pdf.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. (2008). Nova Administração Pública: gestão municipal e tendências contemporâneas. *Coletânea Gestão Pública Municipal*. Brasília. Recuperado em 05 novembro, 2018, de <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/06NovaAdministracaoPublica.pdf>.
- DI PIETRO, M. S. Z. (2014). Tratado de Direito Administrativo. *Editora Revista dos Tribunais*. São Paulo. Recuperado em 25 outubro, 2018, de https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2244470/mod_resource/content/1/CAMARA/20Jacintho./20p.493-507.pdf.
- GARCIA, M. F. (2017, 27 jul.). *Brasil é país com pior retorno de impostos à população*. 27. Recuperado em 01 junho, 2019, de <https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-e-pais-com-pior-retorno-de-impostos-a-populacao>.
- GRANJEIRO, J. W. (2006). *Administração Pública*, 12a ed. Brasília: Westcon.
- FERREIRA, C. M. M. (1996, set-dez). Crise e Reforma do Estado: Uma questão de Cidadania e Valorização do Servidor. *Revista do Serviço Público*, ano 47, v. 120, nº 3.
- SANTOS, A. F. dos. (2018, ago.). Administração Pública Brasileira: o modelo gerencial e as ferramentas de melhoria na gestão pública. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano 03, ed. 08, v. 04, pp. 69-85.